



OFÍCIO VEREADOR Nº 68/2023

São Roque, 11 de janeiro de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente, solicitar a Vossa Senhoria para **que providencie a colocação/instalação de uma placa com a denominação de "Sr. Benedito Marchi", ou seja, do nome dado à passarela existente no Distrito de Canguera, conforme consta na Lei Municipal 2.684/2022.** (Lei em anexo)

Além de garantir o respeito aos familiares do Sr. Benedito Marchi, que estão sendo privado da devida homenagem, a ausência de sinalização dificulta a localização de usuários locais, bem como de entregas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
**SILVIO SIDNEI DE CAMARGO**  
MD. Diretor do Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/01/2023 - 08:52 308/2023 / CD



**LEI N.º 2.684**

De 11 de março de 2002.

PROJETO DE LEI N.º 30/01-L, DE 23/11/2001.  
(De autoria do Vereador Benedito Pereira Borges (Dito  
Canela) – PMDB)  
AUTÓGRAFO N.º 2565, DE 20/2/2002.

**Dá denominação de “Benedito Marchi” à  
passarela localizada no Distrito de Canguera.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Roque decreta e ele promulga a  
seguinte Lei:

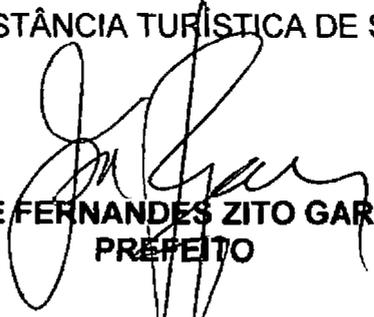
Art. 1º Fica denominada “Passarela Benedito  
Marchi”, a passarela localizada no Distrito de Canguera, que tem início na  
Rua Sorocabana (acesso à Estrada do Vinho), terminando na Rodovia  
“Prefeito Quintino de Lima”, Bairro de Canguera, conforme planta anexa,  
parte integrante desta Lei.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as  
providências necessárias para que a denominação de que trata esta Lei  
seja afixada no citado logradouro público.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução  
da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento  
vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 11/3/02

  
**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA**  
**PREFEITO**

Publicada aos 11 de Março de 2002, no Gabinete do Prefeito  
Aprovada aos 19 de fevereiro de 2002, na 3ª Sessão Ordinária  
/lco.

